

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| CLN APRECIADO | |
| Date 02-03-82 | Sujeito a Deliberação do PLENÁRIO |
| Ord. | |
| Secretário <i>[Assinatura]</i> | |

Plenário
[Assinatura]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|------------------------------|----------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA | | UF |
| FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS | | SP |
| ASSUNTO | | |
| Aprovação Alterações no Regimento da Escola de Administração de Em presas de São Paulo | | |
| RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ | | |
| PARECER N.º 19/82 | CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N. | APROVADO EM 03/03/82 |
| PROCESSO N.º 309/80-CFE | | |
| I - RELATÓRIO | | |
| <p>Tramita pela Câmara do Ensino Superior 1º Grupo o processo CFE nº 319/80, no qual a Fundação Getúlio Vargas submete a apreciação deste Conselho várias alterações introduzidas no Regimento. Ao proceder, porém, a análise completa da referida peça, o Relator do Processo, o douto cons. Dom Serafim Fernandes de Araújo, ficou em dúvida sobre a legalidade de dois de seus artigos, os de nºs 146 e 150 (inseridos nas Disposições Gerais e Transitórias), isso sem embargo de já constarem ambos do Regimento em vigor, aprovado por este Conselho nos termos do Parecer nº 4.561/75, relatado pelo cons. Newton Sucupira, e reformulado pelo Parecer nº 1.329/79, relatado pelo cons. Fernando Gay da Fonseca. Essa dúvida fez com que a Câmara do Ensino Superior solicitasse a prévia audiência da Câmara de Legislação para que se pronunciasse sobre essa matéria tida como de alta relevância.</p> | | |

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

147 no documento ora oferecido à apreciação do Conselho) dispõe:

"Art. 146 - Em caráter excepcional, aos professores componentes do Quadro de Carreira da Escola na data da aprovação deste Regimento pelo Conselho Federal de Educação, poderá ser expedido o título de Doutor dentro do prazo de 5 (cinco) anos, mediante satisfação das seguintes exigências:

I - exercício regular de docência em cursos de graduação ou pós-graduação da Escola pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - título de Mestre em Administração, ou área afim, em instituição de ensino, nacional ou estrangeira, acreditada pela Comissão de Pós-Graduação;

III - comprovação de ter cursado um mínimo de 15 (quinze) créditos, sendo obrigatório 3 (três) créditos em Metodologia da Pesquisa e 12 (doze) créditos em disciplina de sua área de concentração em programas regulares de pós-graduação em instituições de ensino nacionais ou estrangeiros;

IV - apresentação de tese de Doutorado, nos termos que forem estabelecidos nos regimentos a que se refere o art. 73 deste Regimento."

Quanto ao artigo 150 (remunerado para 151), eis como se acha redigido:

"Art. 150 - O acesso dos professores que se encontrem em cargos de carreira na Escola, na data da aprovação do presente Regimento, ao nível da carreira imediatamente superior, será feito de acordo com as normas vigentes até 1975."

VOTO DA RELATORA

Começando pela análise do primeiro desses dispositivos, quer-nos parecer que o objetivo da Escola, ao abrir a exceção nele prevista, terá sido não a de burlar os princípios

e regras contidos no parecer normativo nº 977/65 (que define os cursos de pós-graduação) e no parecer nº 77/79 (que fixa normas de credenciamento dos cursos de pós-graduação), mas sim o de instituir aquilo que se convencionou denominar "doutoramento interno", ou seja, uma forma de titulação de professores desvinculada da pós-graduação *stricto sensu* e que tenha validade não em âmbito nacional mas apenas no da instituição de ensino de que se trate.

A lei não proíbe às escolas soluções dessa espécie, pois um estabelecimento de ensino regularmente constituído por 1 de conferir títulos acadêmicos aos integrantes de seu corpo docente pelos processos que se lhe afigurem convenientes, ainda que tais títulos não possam merecer os favores legais. Como pode também regular como melhor lhe pareça a sua carreira do magistério, inclusive atribuindo aqueles títulos o valor que entenda razoável para o efeito do ingresso ou acesso nessa carreira. O importante é que os títulos assim expedidos não se-iam confundidos com os oriundos de cursos de pós-graduação cre-credenciados, pois só a esses são reconhecidos privilégios legais, entre eles o de poderem os mesmos ser registrados no órgão gão competente do MEC adquirindo assim validade nacional.

A matéria já foi, alias, amplamente debatida neste Conselho por ocasião da discussão e votação do Parecer nº 270/70, relatado pelo cons. Newton Sucupira. Tratava-se de responder consulta formulada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo a respeito da possibilidade de continuar o sistema de ensino local mantendo o seu próprio doutoramento, regulado pelo decreto estadual nº 40.669, de 3/9/62, ou seja, um doutoramento diverso do disciplinado pelos pareceres nºs 977/65 e 77/69. A conclusão do parecer foi a seguinte:

"No caso em exame não se trata propriamente de cursos de pós-graduação, mas de um doutoramento para o qual não se exigem cursos regulares, devendo o candidato elaborar uma tese sob a orientação de um professor e defendê-la perante comissão examinadora. No entanto, poder-se-ia aplicar-lhe, por analogia, o raciocínio anterior. Primeiramente um estabelecimento de ensino superior, legalmente constituído, tem poderes para conferir títulos acadêmicos, ainda que não lhe sejam reconhecidos privilégios legais. Em segundo lugar, um sistema estadual de educação que se enquadra na hipótese do art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases tem competência para regulamentar a carreira de seu magistério superior. A lei estadual criou um tipo de doutoramento e atribuiu-lhe outras prerrogativas para efeitos de promoção na carreira do magistério .

A Lei nº 5.540, de 28/11/68, ao instituir o credenciamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, não tornou ilegal ou irregular o doutoramento criado anteriormente pelo Estado de São Paulo. Apenas, os diplomas por ele obtidos não podem ser registrados no Ministério da Educação, nem possuem validade nacional, e muito menos gozam dos direitos que a lei atribui aos títulos de Mestre ou Doutor conferidos por cursos credenciados. A validade legal daqueles diplomas se restringe ao âmbito de competência do sistema de educação do Estado de São Paulo. Assim sendo, nada impede que se realizem as provas do doutoramento na forma regulamentada pelo decreto do Executivo estadual de 3/9/1962." (Documento nº 113, p. 169/170)

Nada há, pois, que impeça a permanência do art. 146 no corpo do Regimento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo. É bem verdade que a instituição poderia ter caminhado para uma solução de maior altitude, recorrendo a fórmula oferecida pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 464/69: a expedição de "títulos de doutor diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou pro

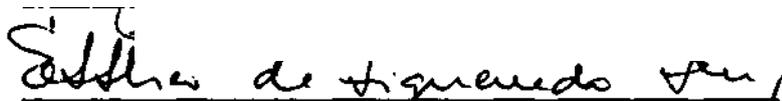
profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos". Nesse caso o título de doutor que viesse a ser expedido teria o mesmo valor do outorgado por curso de pós-graduação credenciado. Mas se a instituição optou por uma forma menos categorizada de titulação de alguns de seus professores, não há de haverá porque vetar-lhe a iniciativa.

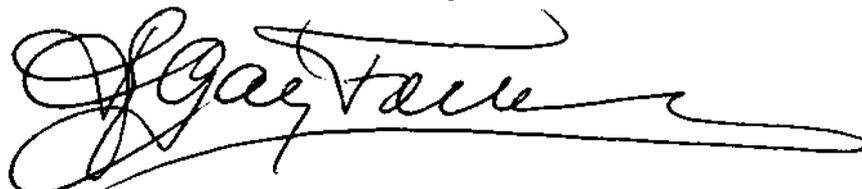
Passando agora ao artigo 150 do Regimento, somos de opinião que também esse dispositivo possa ser mantido, e mantido onde está, entre os que compõem as chamadas disposições transitórias. Pois o que se pretendeu foi assegurar a uma certa categoria de professores - os que já se encontravam em cargos de carreira na data de aprovação do Regimento apreciado pelo Parecer nº 4.571/75 - o direito de ascender na carreira de acordo com as normas até então vigentes, e nada há que, por lei, impeça essa dualidade de tratamento: professores novos aos quais se aplicam as novas normas de acesso na carreira do magistério, e professores antigos aos quais continuarão sendo aplicadas as regras da legislação anterior que, neste passo, não sofrerá revogação.

Este o nosso parecer que, se aprovado nesta Câmara e em Plenário, deverá ser remetido a Câmara do Ensino Superior, indicando-lhe a necessidade de ser informado o art. 146, caput, de forma a ficar docente esclarecido esse doutoramento valeu interna corpo.

A C.L.N. aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, a 1º de março de 1982


ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 03 de março de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)